



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2019

A Prefeitura do Município de Paranaguá, através da Secretaria de Assistência Social, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pelos Decretos 191/2017 1089/2019, torna público o presente EDITAL DE SELEÇÃO de Entidades de natureza privada sem fins econômicos (entendidas aquelas entidades e organizações de assistência social que, conforme preconiza o art. 3º da LOAS) para realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

1. DO OBJETO:

1.1. Objetivo Geral:

CRENCIAMENTO DE ENTIDADE(S) PARA REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES PLANEJADAS COM VISTAS À PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA SOCIAL E INTERGERACIONAL, DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL E DO AUMENTO DA AUTONOMIA E PROTAGONISMO EM IDOSOS ASILADOS:

1.2 Objetivos Específicos:

- Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;

-Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;

Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

2 - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O presente Edital de Chamamento contempla, tão somente, o período de Maio/2019 à Dezembro/2019, portanto, restringindo-se ao Orçamento do corrente ano, para o qual encontram-se previstas nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, portanto compatível com as previsões da LDO e PPA.

2.2. Para desenvolvimento do serviço em edital, será repassado o valor global de R\$440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), perfazendo o quantitativo de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) mensais, mediante a apresentação de requerimento próprio.

2.3. Dotação Orçamentária: As despesas inerentes da presente parceria deverão ser suportadas através da rubrica orçamentária 3.335.043.050.000.000, fonte 1000, subvenções sociais.

3. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1. Tipo de Serviço:

Trabalho com idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

3.2. Quantidade de Serviços a ser conveniado – 01

3.3. Vagas: 60 (30 masculinas e 30 femininas)

3.3.1. Sendo 10% das vagas destinadas ao atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento, na forma preconiza no art. 5º da Resolução nº 33 de 24/05/2017 do CNDPI – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

3.4 Bem imóvel - Locado e/ou da propriedade da organização

3.5 Usuários: Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

3.6 Funcionamento: Funcionamento conforme necessidade e/ou orientações técnicas planejadas em conjunto com as pessoas idosas com ou sem deficiência, dependência, atendidas, seus cuidadores e seus familiares.

3.7 Abrangência Territorial: Município de Paranaguá

3.8 Provisões:

3.8.1. Ambiente Físico: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal e vestuário. Acessibilidade em todos seus ambientes para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as normas técnicas vigentes do Brasil.

3.8.2 Recursos Materiais: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; cadastro dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC

3.8.3 Recursos Humanos: De acordo com a NOB – RH/ SUAS

3.9 Trabalho Social Essencial ao Serviço: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

3.9.1. Aquisições dos Usuários:

a) Segurança de Acolhida

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais .

b) Segurança de Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social:

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

c) Segurança de Desenvolvimento da Autonomia:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
 - Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

3.9.2 Articulação em Rede:

- Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

3.9.3 Impacto Social Esperado:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;
- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

4. CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO E DEMAIS TRAMITES

4.1. A Comissão de Seleção designada pelo órgão Gestor será constituída conforme Decreto nº 493/2017 e alterado pelo Decreto nº 497/2017.

4.2. Membros:

I – Presidente:

PETERSON STYVE FALANGA

ADMINISTRADOR, matrícula: 8937

II - Secretária:

LETTÍCIA CECY CORREIA

Administradora de Empresas, matrícula: 12.989

III - Membros:

CINTHIA RODRIGUES MACHADO MORETTI

Assistente Social, matrícula: 12.958



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUCELMA DE LIMA

Assistente Social, matrícula: 5279

TÂNIA REGINA DAS ILVA

Contadora, matrícula: 6.904

4.3. A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalho, fará visita às entidades, para avaliar a compatibilidade da infraestrutura com as metas propostas no Plano e emitirá parecer, apresentando posicionamento sobre os mesmos.

4.4. A Proposta da Organização/Entidade/Associação Interessada para o tipo de serviço descrito no item 3– “da descrição do serviço” deste edital deverá ser apresentada de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

4.4.1. Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidades/associação sem fins lucrativos.

4.4.2. Apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;

4.4.3. Especificar a vinculação da ação com as orientações do Plano Municipal de Assistência Social;

4.4.4. A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;

4.4.5. Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

4.4.6. Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

4.4.7. Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

4.4.8. Especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

4.4.9. Especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

4.4.10. Especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

4.4.11. Especificar que o processo de seleção e capacitação continuada em parceria com a SEMAS e Proteção Social dos profissionais, através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

4.4.12. Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.4.13. Especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

4.4.14. Especificar a contrapartida da organização/associação/entidade sem fins econômicos na gestão do serviço;

5. DATA E FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322 Bairro Centro, CEP: 83203-060 - Paranaguá-PR, em dias úteis de 08h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 18h:00, da Secretaria Municipal de Administração. **Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento de 29/04/2019 à 20/05/2019 – Sessão pública de Abertura: 21/05/2019 às 09:00h.**

5.2. As propostas recebidas serão apresentadas para a comissão especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades/associações proponentes.

5.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Projeto, em 01(uma) via, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade e carimbada;

5.4. O Modelo de Projeto e do Plano de Trabalho deverão ser solicitados na sede da SEMAS

6. CRONOGRAMA PREVISTO

<i>Publicação do Chamamento</i>	<i>À Definir</i>
<i>Apresentação da proposta Protocolo na Comissão Permanente de Licitação, no seguinte endereço: Rua Júlia da Costa, 322 Bairro Centro, CEP: 83203-060 - Paranaguá-PR, em dias úteis de 08h:30 às 11h:30 e das 13h:30 às 18h:00, da Secretaria Municipal de Administração.</i>	<i>de 29/04/2019 à 20/05/2019 – Sessão pública de Abertura: 21/05/2019 às 09:00h.</i>
<i>Análise da Comissão de Seleção</i>	<i>A Definir</i>
<i>Divulgação das Propostas Selecionadas</i>	<i>A Definir</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

<i>através de Resolução em Diário Oficial</i>	
<i>Prazo para apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção.</i>	<i>A Definir</i>
<i>Protocolo de esclarecimentos na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social</i>	
<i>Análise dos esclarecimentos pela Comissão de Seleção.</i>	<i>A Definir</i>
<i>Publicação do resultado de escolha</i>	<i>A Definir</i>
<i>Prazo para manifestação das organizações/entidades/associações acerca do parecer técnico da Comissão de Avaliação</i>	<i>A Definir</i>
<i>Análise das manifestações pela Comissão de Seleção.</i>	<i>A Definir</i>
<i>Publicação do resultado da análise da Comissão de Seleção</i>	<i>A Definir</i>
<i>Formalização da Parceria</i>	<i>A Definir</i>

7. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

7.1.1. Congruência da proposta com o Estatuto da Entidade,

7.1.2. Estrutura disponível para desenvolver o Projeto, com destaque para: espaço físico, equipamentos e recursos humanos;

7.1.3. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do Projeto;

7.2. Qualidade das experiências sociais da organização/entidade/associação proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser Prefeitura do Município de Paranaguá Secretaria de Assistência Social e executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

7.2.1. Capacidade em atender as metas estabelecidas;

7.2.2. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Paranaguá, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.2.3. Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado

7.2.4. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor.

7.3. Para celebrar a parceria prevista neste Edital, a organização da sociedade civil deverá ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, observado o disposto no § 2º, art. 33 da Lei 13019/14. ;

b) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) possuir:

- no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

- experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

- instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, observado o disposto no § 5º, art. 33 da Lei 13019/14.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de eventual empate, o critério adotado para desempate será a maior nota aferida pelo Plano de Trabalho apresentado.

9. RECURSOS

9.1. A organização/entidade/associação proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico;

9.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento. a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

administrativo for encerrado antes do horário normal; b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

9.3 Os recursos interpostos serão analisados pela comissão de avaliação no prazo de 24 horas.

10. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. São exigidos para a celebração da parceria os seguintes documentos, que devem ser entregues à Comissão Permanente de Licitação/Secretaria Municipal de Administração, sediada na Rua Júlia da Costa, 322.

- a) Cópia do Estatuto Social da organização/entidade/associação escolhida, em conformidade com o Código Civil de 2002, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- b) Cópia da ata de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) Certidão negativa de Débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência;
- d) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência; e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- h) Conta corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos da parceria;
- i) Declaração da organização/entidade/associação escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- j) Cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Conselho Nacional de Assistência Social;
- k) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal);
- l) Declaração de que a organização/entidade/associação escolhida, não remunera os cargos de diretoria e que seus integrantes não exercem cargo público em nenhuma esfera de governo;
- m) Listagem com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da parceria, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

11. PRAZOS DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

A parceria a ser firmada com a organização/entidade/associação escolhida quando onerar somente fonte municipal terá vigência até 31/12/2019, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12. REPASSES MENSALIS

12.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social repassará mensalmente a organização/entidade/associação o valor estimado.

12.2. O Valor do repasse mensal poderá ser alterado, caso, venha a ocorrer alteração de Custos dos Elementos de Despesas dos Serviços de Assistência Social que subsidiaram sua composição, por meio de ato específico da Secretaria de Assistência Social

13. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DA PARCERIA

13.1. Os termos de parceria serão previamente submetidos à homologação da Secretária de Assistência Social, antes de sua assinatura.

13.2. O termo de fomento será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Secretária Municipal Social no Diário Oficial do Município.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1. PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão no ato de Transferência Voluntária:

14.1.1 Celebração de acordos com entidades privadas sem fins econômicos que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

14.1.2 Celebrações de acordos com órgão ou entidade de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outras parcerias ou contratos de repasse celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública, ou irregular em qualquer das exigências deste edital.

Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1.3 Celebração de acordos com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto pactuado;

14.1.4 Realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

14.1.5 Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

14.1.6 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

14.1.7 Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

14.1.8 Realização de despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela concedente, e desde que os prazos para pagamentos e os percentuais sejam mesmos aplicados no mercado;

14.1.9 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

14.1.10 Transferência de recursos a terceiros que figurem como parte no objeto no ato da transferência;

14.1.11 Transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas sem fins econômicos;

14.1.12 Transferência de recursos para clubes, associação de servidores, sindicatos, organizações partidárias, cooperativas e quaisquer entidades congêneres.

14.2. PARA A ENTIDADE

Ficará impedida de celebrar a parceria objeto do presente Edital:

14.2.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

14.2.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

14.2.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

14.2.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

14.2.5 tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista nos incisos II e III do art. 73 da Lei 13019/14;

14.2.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

14.2.7 tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

14.2.8 Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

14.2.9 Em qualquer das hipóteses anteriormente previstas persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

14.2.10 Para os fins do disposto no subitem anterior e no subitem 14.2.4 “a”, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

14.2.11. A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

14.2.12 Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em parceria de exercício anteriormente celebrada pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

15.2. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão Especial Multidisciplinar instituída pelo Decreto nº 493/2017 e alterado pelo Decreto nº 497/2017.

Paranaguá, 26 de abril de 2019

ASSINATURAS

PETERSON STYVE FALANGA

Presidente Comissão Multidisciplinar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LETTÍCIA CECY CORREIA

Secretária

CINTHIA RODRIGUES MACHADO MORETTI

Assistente Social

JUCELMA DE LIMA

Assistente Social

DARCI BORBA

Secretário Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

lavrado na forma do Art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014

TERMO DE FOMENTO N.º 000/2019, PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADE(S) PARA REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÕES PLANEJADAS COM VISTAS À PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA SOCIAL E INTERGERACIONAL, DO ENVELHECIMENTO ATIVO E SAUDÁVEL E DO AUMENTO DA AUTONOMIA E PROTAGONISMO EM IDOSOS ASILADOS, COM FULCRO NOS ARTIGOS 2º E 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, C/C, ARTIGO 17 DA LEI FEDERAL 13.019/2015, QUE FAZEM: O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ E O XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ADIANTE SE DECLARA.

Aos XX (XXXXX) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, no Palácio São José, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlia da Costa, n.º 322, Centro Histórico. Paranaguá/PR, inscrita no CNPJ/MF 76.017.458/0001-15, doravante denominado **CRENCIADOR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representado neste ato pelo **Sr. DARCI BORBA** (nos termos do Decreto Municipal n.º XXXXX/2019) brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob n.º xxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade; e de outro lado, o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade. CEP xxxxxxxxxxxxxx, com Alvará nº xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF, sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CRENCIADO** neste ato representada por sua presidente, a **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, (QUALIFICAÇÃO / ENDEREÇO), resolvem celebrar o presente termo de fomento, em decorrência da **realização de Chamamento Público**, de acordo com o autorizado no Processo Administrativo protocolado sob n.º 11511/2019, e demais exigências da Lei Federal n.º 8666/93 e legislação posterior, têm, entre si, justo e acertado o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme determina o Artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e o disposto na Resolução nº 33 de 24 de Maio de 2017, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O presente Termo de Fomento tem por objeto o credenciamento de Entidade(s) para a realização de intervenções planejadas com vistas à promoção da convivência social e intergeracional, do envelhecimento ativo e saudável e do aumento da autonomia e protagonismo em idosos asilados (alta complexidade), em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, com fulcro nos artigos 2º e 116 da Lei Federal nº 8.666/93, c/c art. 17 da Lei Federal nº 13.019/2015, e, inteiro teor do processo administrativo protocolado sob nº 11.511/2019, e ainda, na forma determinada no Art. 42 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS.

O presente Termo de Fomento tem por objetivo específico incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; desenvolver condições para a independência e o autocuidado e promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS.

Os serviços à serem realizados tangem o trabalho com idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência, incluindo idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO QUANTITATIVO DE SERVIÇOS E VAGAS DISPONIBILIZADAS.

Os serviços ofertados restar-se-á na realização de intervenções planejadas com vistas à promoção da convivência social e intergeracional, tendo por quantitativo de atendimentos 60 (sessenta) usuários, sendo, 30 (trinta) vagas masculinas e 30 (trinta) vagas femininas.

Ademais, se torna fundamental destacar que, de forma cogente, o equivalente à 10% (dez per centos) das vagas serão destinadas ao atendimento de pessoas idosas sem qualquer tipo de rendimento, na forma preconiza no art. 5º da Resolução nº 33 de 24/05/2017 do CNDPI – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS.

O presente Termo de Fomento tem por objetivo o atendimento de pessoas idosas com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL. DAS PROVISÕES.

Os serviços em credenciamento deverão ser prestados em imóvel locado e/ou de propriedade da Entidade ora Credenciada, no qual garanta ambiente físico capaz de propiciar moradia, endereço de referência, condições de repouso de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal e vestuário, bem como, que assegurem condições de acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

Ainda, deverão ser garantidos e preservados os necessários recursos materiais permanentes e materiais de consumo necessários para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais; cadastro dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNCIONAMENTO.

Os serviços se darão na forma do Edital de Chamamento Público e decorrente Plano de Trabalho, em conformidade com as necessidades e orientações técnicas destinadas as pessoas idosas atendidas, com ou sem deficiência ou dependência, seus cuidadores e seus familiares., devidamente apuradas pela equipe técnica desta Secretaria Municipal de Assistência Social em conjunto com a presente Entidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (pessoa idosa)

O presente Termo de Fomento, de forma transversal, assegura o direito dos usuários e pessoas idosas à serem assistidas, em receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas, e das determinações expressas no Termo de Chamamento Público originário.

Em contrapartida, desde logo fica convencionando que se ultimarará como obrigação dos assistidos, o pleno respeito aos ditames contidos no regimento interno da entidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (entidade prestadora de serviços)

Caberá à Credenciada observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno; manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003; oferecer, quando necessário, atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos:

- 1) preservação dos vínculos familiares;
- 2) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- 3) manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- 4) participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- 5) observância dos direitos e garantias dos idosos; (f) preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.
- 6) Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial:
- 7) diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- 8) oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- 9) proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 10) promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
 - 11) propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
 - 12) proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
 - 13) promover o acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, independente das necessidades físicas apresentadas, desde que atendidas as especificações mínimas do Protocolo de Atendimento, quando devidamente requisitado pelo Ente Municipal,
 - 14) comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
 - 15) providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
 - 16) fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
 - 17) manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
 - 18) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - 19) manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;
 - 20) garantir convivência comunitária;
 - 21) oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;
 - 22) promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.
- Ainda, no que tange às exigências preconizadas na Lei 13.019/2014, restará exigido:
- 23) prestar contas bimestralmente ao Ente Municipal, na prescrita pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em específico atendendo os elementos exigíveis no SIT – Sistema Integrado de Transferências.
 - 24) na forma do inciso IX do Art. 42 da Lei 13.019/2014, ocorrendo o desvio de finalidade do presente Termo de Fomento, poderá ser obrigada à restituir os recursos recebidos, nos casos previstos nesta Lei;
 - 24) - a Credenciada tem por responsabilidade exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 25) a Credenciada tem responsabilidade exclusiva o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
 - 26) Pactua-se, desde já, a prerrogativa do Ente Municipal em assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, afastando qualquer possibilidade de solução de continuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27) A Credenciada franqueará o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal, bem como, dos Agentes de Controle Interno e Externo, a documentos e informações relacionados ao presente Termo de Colaboração

28) Efetuar os pagamentos somente por transferências direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou em espécie durante a vigência do instrumento.

29) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.

30) Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.

31) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

A) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

B) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;

C) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

D) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como a providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão designada, que deverá conter no mínimo:

- A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 13.024/25, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, em como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência destas auditorias.

F) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação;

G) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

H) Cumprir os prazos previstos na Lei 13.204/15, no que se refere a Prestação de Contas;

I) Exigir da entidade parceira a prestação de contas conforme determina Lei 13.204/15, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total da contratação é de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) inclusos todos os custos e despesas decorrentes da presente contratação.

As despesas decorrentes do presente convênio estão amparadas na Dotação Orçamentária 3.335.043.050.000.000, fonte 1000, subvenções sociais, da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma prescrita na LDO e PPA.

Os valores pactuados serão repassados à Credenciada mensalmente, tendo como cota parte o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), tendo por exigibilidade a devida prestação de contas dos períodos antecedentes.

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na agência _____, no Banco _____, Conta Corrente nº: _____, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Fomento se dará à partir da assinatura, vigendo até 31 de dezembro de 2019, não podendo ser renovado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, na forma do Art. 42, inciso XVI da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Incumbirá ao servidor estatutário Peterson Styve Falanga, portador da matrícula nº. 8.937, lotado na Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Municipal de Assistência Social, a gestão e fiscalização deste Termo de Fomento.

Nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, a fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação será realizada pelas Comissões de Fiscalização da Execução dos Contratos Administrativos Municipais, nos termos do Decreto nº 746/2013, de modo que não se considerará entregue o material, serviço (e por consequência não será autorizado o pagamento contratado), sem que tenham sido observadas as exigências e formalidades do referido Decreto;

A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da entidade credenciada, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações).

O presente Termo de Fomento, em conformidade com o Art. 42, inciso VIII da Lei 13.019/2014, será avaliado e monitorado bimestralmente, através do esquadramento das necessárias Prestação de Contas, bem como, sendo fiscalizado a adequação dos serviços prestados e o Plano de Trabalho apresentado, porquanto, recursos humanos empregados na consecução da atividade.

O dirigente responsável pela instituição, responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.204/15.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica pactuado entre Ente Municipal e Entidade Credenciada a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Salvo com a expressa autorização do Ente Público Municipal, não pode a Entidade Credenciada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão unilateral imediata.

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Termo de Fomento, deverá ser objeto de alteração por escrito, com consentimento de ambas as partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Fomento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes ACORDANTES o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual forma e teor.

MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ – CREDENCIADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - TITULAR

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2: